



LEI ORDINARIA nº 845/1998 de 10 de Dezembro de 1998
(Mural 10/12/1998)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 154/1990](#)

[LEI ORDINARIA nº 806/1998](#)

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Cardoso de Vargas, Prefeito Municipal, em exercício, de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Art.228 da Lei Municipal N. 154/90, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o desempenho das seguintes funções:

Quant	Função	Plantões	Vencimento (RS)
20	Médicos/Psicólogos	8 hrs. 24 hrs.	100,00 250,00
04	Dentista	8 hrs. 24 hrs.	100,00 250,00
02	Enfermeira	8 hrs. 24 hrs.	60,00 150,00
10	Auxiliar de Enfermagem	24 hrs.	100,00

Art. 2º As contratações a que refere-se o artigo anterior, são celebrados pelo prazo determinado no artigo 230, da [Lei Municipal nº 154/90, de 01/11/1990](#) e sua alteração, [Lei Municipal nº 806/98, de 17/06/1998](#), a contar da data da assinatura dos contratos.

Art. 3º As atribuições de cada função, estão contidas no Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

José Cardoso Vargas
Prefeito Municipal

Laôr Pereira dos Santos
Secretário da Administração

Anexo I

Este texto não substitui o publicado no Mural 10/12/1998